



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIAM
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 030/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N. 024/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 014/2023**

Termo de Contrato, referente oitava revisão ONIX PLUS 1.0 LTZ, PLACA RXP 1A73, com peças e mão de obra, atendendo as necessidades da secretaria municipal de saúde, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM através do Fundo Municipal de Saúde, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa AUTO MECÂNICA GERAL LTDA, autorizado através do Processo nº 024/2023, Dispensa de Licitação nº. 014/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIAM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ-MF nº. 11.250.761/0001-18

Endereço: Travessa Lido Tragancin, nº 20

Representada por: Maria Ivete Gomes de Oliveira – Secretária da Saúde

CONTRATADA: AUTO MECÂNICA GERAL LTDA

CNPJ: 86.548.054/0001-01

Endereço: AVENIDA DOM PEDRO II, 327, VIDEIRA-SC

CEP 89.560-210

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

Constitui objeto do presente, Nona revisão ONIX PLUS 1.0 LTZ, PLACA RXP 1A73, dos 90.225 Km:

- 08 (oito) Oleo motor 5W30 sintético 500 ml R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais);
- 02 (dois) Prisioneiro Roscado R\$ 27,64 (vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos);
- 02 (dois) Nut - Whl M12 X 1,5 R\$ 44,16 (quarenta e quatro reais e dezesseis centavos);
- 01 (um) Limpa PA R\$ 15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos);
- 01 (um) Descarbonizante R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);
- 01 (um) Filtro de ar composto R\$ 80,48 (oitenta reais e quarenta e oito centavos);
- 01 (um) Vedador não alveolar R\$ 21,23 (vinte e um reais e vinte e três centavos);
- 01 (um) Filtro de óleo R\$ 92,61 (noventa e dois reais e sessenta e um centavos);
- 02 (duas) Nona revisão R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) ;
- 01 (um) Balanceamento R\$ 60,00 (sessenta reais);
- 01 (um) Geometria R\$ 80,00 (oitenta reais).





Atendendo as necessidades da secretaria municipal de saúde, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM através do Fundo Municipal de Saúde. Os materiais deverão ser novos e de boa qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o serviço no valor TOTAL de R\$ 1.158,79 (um mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos)..

2.2. O pagamento dar-se-á exclusivamente por ordem de crédito, correndo pela Dotação Orçamentária: ‘

Reduzido 06 - fonte 1500

Manutenção das Atividades da Saúde

Detalhamento: 33903919 – Manutenção e conservação de veículos.

33903039 – Material para manutenção de veículos.

2.3. O pagamento será efetuado, consoante o disposto nos itens anteriores, através de depósito bancário, em instituição financeira pública e diretamente na conta da contratada, conforme o Decreto Municipal 3994/2022, após certificado o cumprimento das cláusulas contratuais, mediante entrega da via da respectiva Nota Fiscal, certificada pela Tesouraria do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ da data de sua assinatura até a data de 29/12/2023.

3.1- Os serviços devem ser executados de forma integral, de acordo com o pedido da secretaria responsável.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO

4.1. O proponente vencedor deverá no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato.

4.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:





4.3. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa e especialmente:

- a) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- b) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- c) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) a dissolução da empresa;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

4.4. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

4.5. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

4.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

4.7. Como Gestor e fiscais deste contrato o município designa os servidores, Maria Ivete Gomes de Oliveira Secretária Municipal de Saúde, como fiscal o servidor Sr. Wilvar Scuciatto, para recebimento dos objetos e anotação de qualquer irregularidade.

4.8. PENALIDADES

4.8.1 - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor total do contrato;





- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada. Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá penalidades.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.8.2 - Ainda nos termos do artigo 7º da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não veda, a qualquer tempo, a exigência do cumprimento integral.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato.

5.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual litígio oriundo do presente Contrato.

Ibiá - SC, 20 de setembro de 2023.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

MUNICÍPIO DE IBIAM
JOARES TREVISOL
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
AUTO MECÂNICA GERAL LTDA
CNPJ: 86.548.054/0001-01

Testemunhas:

Rosinei Ceron
CPF: 490.xxx.xxx-30

Natalia Ferreira Campos
CPF – 093.xxx.xxx-09

Henrique Grassi Rossato
Advogado – OAB/SC 34.173

5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C2F-6D7E-8970-72AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSINEI CERON (CPF 004.XXX.XXX-25) em 20/09/2023 11:25:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOARES TREVISOL (CPF 894.XXX.XXX-49) em 20/09/2023 14:26:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HENRIQUE GRASSI ROSSATO (CPF 060.XXX.XXX-90) em 21/09/2023 10:07:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NATÁLIA FERREIRA CARLOS (CPF 093.XXX.XXX-09) em 21/09/2023 11:30:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/1C2F-6D7E-8970-72AC>